



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 2.184/2.000

“Altera a Lei 2.109/99”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Art. 2º. da Lei 2.109/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Fica o executivo Municipal autorizado a efetuar a compensação dos créditos mencionados no artigo 1º, com os valores devidos a título de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano pelos proprietários, mesmo que o contribuinte esteja em débito com a Fazenda Municipal em relação ao referido imposto e tenha quitado integralmente o valor contratado dos serviços.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 12 abril de 2.000

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

